



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Gabinete

Equipe de Planejamento para Contratação - Portaria nº 156 de 15/10/2024

Termo de Referência - SODF/GAB/EPC-PORT156/2024

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) televisor de 98 polegadas e 02 (dois) tablets, com garantia e assistência técnica on-site, conforme as seguintes condições e especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALORES ESTIMADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Televisor de 98 polegadas, conforme as seguintes especificações: <b>Tela:</b> 98 polegadas; <b>Resolução:</b> 4K UHD (3840 x 2160) ou 8K UHD (7680 x 4320); <b>Tecnologia de Display:</b> OLED ou QLED; <b>HDR:</b> Suporte para HDR10, Dolby Vision e HD R10+; <b>Taxa de Atualização:</b> Mínimo de 60Hz; <b>Conectividade:</b> Pelo menos 2 portas HDMI, Bluetooth, Wi-Fi e suporte para eARC; <b>Sistema de Áudio:</b> Dolby Atmos ou DTS:X <b>Garantia:</b> No mínimo 12 meses <i>on-site</i> .	Un	01	40.874,45	40.874,45
02	Computador tipo TABLET, conforme as seguintes especificações: <b>Processamento:</b> Octa-core ou superior; <b>Memória:</b> 8 GB ou superior. <b>Armazenamento:</b> 128 GB ou superior, com suporte a cartão microSD; <b>Controladora de Rede Sem Fio:</b> - Possuir controladora de rede para conexões com redes Wi-fi (sem fio). - Tecnologia LTE para conexão (4G/5G); - Bluetooth. <b>Fonte de Alimentação</b> Possuir fonte de alimentação com Tensão de entrada CA 110/220V, com seletor automático (bi-volt), dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento. <b>Tela:</b> - Tela de no mínimo 10 polegadas; e - Resolução: Mínimo Full HD (1920 x 1080) <b>Sistema Operacional:</b> Android ou iOS, versão mais recente; <b>Demais Requisitos:</b> <b>Garantia:</b> No mínimo 12 meses <i>on-site</i> .	Un	02	4.019,0	8.038,00

1.2. A empresa vencedora deverá realizar manutenção corretiva on-site capaz de atender em Brasília no endereço da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

1.3. O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de drivers e softwares opcionais que por ventura acompanhem os mesmos, essas devem ser disponibilizadas em suas versões mais recentes no intuito de que os equipamentos estejam sempre atualizados com as versões mais recentes de softwares e drivers para os mesmos.

1.4. A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte técnico para garantir o funcionamento e manutenção do equipamento contratado.

1.4.1. O serviço de suporte técnico poderá ocorrer de forma presencial ou à distância (quando couber) ou qualquer meio que promova a resolução do problema constatado, disponibilizado o atendimento, no mínimo, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 17:00 horas, ininterruptamente, durante todo o período contratual.

- 1.4.2. A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados de suporte.
- 1.4.3. Os chamados poderão ser abertos pelos seguintes canais de comunicação mantidos pela Contratada: telefone, E-mail, Pagina Web.
- 1.4.4. Independentemente do canal escolhido pelo Contratante, todos os chamados deverão ser registrados.
- 1.4.5. O prazo para resolução do chamado passará a ser contado a partir da abertura do chamado junto à Contratada.
- 1.4.6. É de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os recursos necessários para o atendimento dos chamados.
- 1.4.7. Deverão ser entregues pela Contratada relatórios sobre os chamados, quando solicitado pela Contratante que deverão apresentar dados como, a identificação do chamado, a situação do chamado, a data e hora de abertura do chamado, tempo de atendimento do problema, bem como outras anotações pertinentes. Poderá também ser disponibilizado pela Contratada à Contratante sistema informatizado que permita obter as informações solicitadas nos relatórios de gestão.

**1.4.8. Dos prazos para a resolução de Chamados**

PRAZOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA			
ID	Item	Descrição	Prazo
1	Início do atendimento remoto	Prazo para iniciar o atendimento remoto, contado a partir do registro da solicitação via telefone ou website.	Em até, no máximo, 01 (um) dia útil após registro da solicitação.
2	Início do atendimento on-site	Prazo para iniciar o atendimento on-site (no local) nos casos em que não for possível realizar diagnóstico remoto.	Em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis após registro da solicitação.
3	Solução do atendimento (sem substituição de peças e/ou partes)	Prazo para solução do atendimento nos casos em que não haja necessidade de substituição de partes e/ou peças.	Em até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após início do atendimento.
4	Substituição de partes e/ou peças	Prazo para solução de atendimentos nos caso em que seja necessária a substituição de partes e/ou peças	Em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após início do atendimento.
5	Troca Técnica / substituição de equipamentos	Prazo para troca técnica (substituição) de equipamentos que apresentem defeito insanável ou recorrente.	Em até, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após início do atendimento.

**1.5. Compatibilidade**

- 1.5.1. O equipamento deverá vir acompanhado de todos os cabos necessários para o seu funcionamento;
- 1.5.2. O equipamento e cabos fornecidos devem estar de acordo com a norma NBR 14136;
- 1.5.3. O equipamento NÃO deverá ser de linha descontinuada ou em processo de descontinuação; e
- 1.5.4. O equipamento a ser entregue deverá ser idêntico, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial e utilizados no equipamento enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por componente com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A SODF, unidade orgânica de direção superior da Administração Direta do Distrito Federal tem em seu rol de atribuições a coordenação de projetos, a execução e a fiscalização das obras públicas. Ademais, tem a competência de formular diretrizes e políticas governamentais na área de infraestrutura urbana.
- 2.2. Nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços em Órgãos públicos. Na SODF, grande parte dos processos de trabalho já operam em sistemas de informação, os computadores são amplamente utilizados para a realização das atividades dos Setores da organização. A área de Tecnologia da Informação - TI, possui em seu rol de atribuições a provisão de serviços de suporte, infraestrutura e desenvolvimento de sistemas de forma a garantir que as atividades e processos realizados pelas áreas meio e finalísticas da SODF sejam desenvolvidos de forma consistente, com eficiência e eficácia.
- 2.3. Neste contexto é de grande importância, visando atingir os objetivos estratégicos da Organização, que os equipamentos utilizados pelos usuários da organização estejam atualizados, compatíveis com as novas tecnologias e ferramentas possibilitando a realização das atividades desenvolvidas pelos setores, sendo necessário também uma cobertura, por meio de contrato de manutenção e serviço de garantia, objetivando à disponibilidade destes equipamentos. Portanto, faz-se necessária aquisições de novas tecnologias que permitam melhorias nas atividades realizadas pelos Setores da Organização, para que os usuários das áreas finalísticas, meio e de apoio administrativo da SODF, desenvolvam suas atividades diárias com rapidez e eficácia de forma à atender as demandas da alta administração.
- 2.4. Conforme já exposto em reuniões do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, existem atividades que necessitam de praticidade e economia de espaço físico, além da mobilidade para a melhoria de processos como fiscalizações, por exemplo, em canteiros de obras e servidores em deslocamento, onde, o recurso da portabilidade permite que sejam levados os trabalhos para qualquer lugar, sejam reuniões ou eventos em ambientes diversos, e ainda assim por meio de conectividade, estar acessando dados e informações remotas e em tempo real por meio de VPN e internet móvel no dispositivo, possibilitando um aumento da produtividade e execução uma vez que a capacidade de trabalhar em qualquer lugar permite que os servidores da SODF realizem tarefas enquanto estão em deslocamento, e pode ser especialmente útil nos casos de atividades de prazos curtos, permitindo também a flexibilidade para realizar uma ampla variedade de tarefas, desde navegar na internet até edição de documentos, criação de apresentações entre outros, enquanto estão em trânsito ou em diferentes locais de trabalho.
- 2.5. Atualmente, a infraestrutura audiovisual da SODF conta com um projetor na sala de reuniões que apresenta problemas de visualização, comprometendo a qualidade das apresentações e reuniões de maior impacto. A aquisição de uma televisão de 98

polegadas é necessária para substituir o projetor e proporcionar uma qualidade de imagem superior, melhorando significativamente a experiência visual e interativa nas reuniões.

2.6. Equipamentos atualizados e cobertos por período de garantia, além de melhorarem o desenvolvimento das atividades, podem ser rapidamente reparados ou substituídos, no caso de apresentarem problemas técnico. Desta forma, mitigam o impacto nas operações dos setores, garantem a continuidade do Negócio e aumenta a possibilidade de atendimento dos objetivos estratégicos da Organização.

2.7. Pode ser verificado também o alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI criado pelo Comitê Interno de Governança - CIG, realizado em parceria com a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, que versa sobre os Objetivos Estratégicos da SODF, em atenção ao atendimento do Objetivo Estratégico de prover infraestrutura tecnológica moderna com disponibilidade e segurança, atualizada com base em premissas de transparência e integração de dados entre os Órgãos, apresentado no processo nº 00110-00003285/2020-17, que consta como atividade com objetivo de incentivar o atendimento e execução das necessidades presentes no PDTI, e tem por objetivo manter a atualização e modernização da infraestrutura tecnológica da Organização de acordo com as demandas levantadas pelos representantes dos setores da SODF captadas em decorrência da realização das atividades institucionais e listadas por meio do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI.

2.8. Nesse sentido e conforme apresentado, elencamos o pleito da aquisição de 01 (um) televisor de 98 polegadas e 02 (dois) tablets, com garantia e assistência técnica on-site, para possibilitar a modernização nas atividades da SODF, com intenção de viabilizar recursos audiovisuais, recursos de mobilidade e portabilidade em um ambiente compatível com as atividades desenvolvidas no Órgão.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

3.1. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme [art. 20 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021](#), e art. 73 do Decreto nº 44.330, 16 de março de 2023.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

3.3. Verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

3.3.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.3.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

3.3.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.3.4. A aquisição se enquadra na natureza de despesa: 4.4.90.52

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este Termo de Referência foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:

4.1.1. O presente processo de contratação obedecerá ao disposto no [Decreto nº 44.330, 16 de março de 2023](#), que regulamenta a [Lei nº 14.133, de 2021](#), à [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#) recepcionada pelo [Decreto nº 45.011, 27 de setembro de 2023](#) e a outras legislações aplicáveis;

4.1.2. A aquisição obedecerá ao disposto no inciso [II, art. 75, da Lei nº 14.133/21](#).

### 5. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **menor preço**, em que deverão estar inclusos os preços de todas as despesas incidentes na aquisição dos equipamentos.

5.2. Não será possível transferir a contratação a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a contratada.

5.3. A opção pelo regime "**aberto**" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

5.4. A adoção desse regime visa garantir uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

5.5. A proposta a ser apresentada pelos participantes deverá conter obrigatoriamente a descrição dos equipamentos, sendo novos de primeiro uso, indicando marca e modelo, consoante às especificações constantes do subitem 1.1 neste Termo de Referência.

5.6. As dúvidas que surgirem poderão ser sanadas pela equipe de planejamento da Contratação da Secretaria de Obra, pelo telefone: 3306-5012.

### 5.7. Exigências de habilitação

5.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 5.8. Habilitação jurídica

5.8.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

5.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 5.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.9.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

5.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014);

5.9.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);

5.9.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

5.9.8. O fornecedor deve cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, comprometendo-se a não divulgar conteúdo que seja discriminatório contra a mulher, que incentive a violência, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, racista e sexista, que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltada contra minorias em condições de vulnerabilidade.

## 5.10. **Da qualificação Econômico-Financeira**

5.10.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

5.10.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.10.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

5.10.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

5.10.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

5.10.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

## 6. **ALINHAMENTO EM RELAÇÃO ÀS NECESSIDADES DE NEGÓCIO**

### 6.1. **ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL - PEI**

6.1.1. Além de dispor de alinhamento com os Objetivos Estratégicos da Organização, definidos pelo Comitê Interno de Governança - CIG da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, expressa em seu documento de Planejamento Estratégico da Institucional - PEI item 7 que versa sobre o provimento de infraestrutura tecnológica moderna com disponibilidade e segurança, atualizada com base em premissas de transparência e integração de dados entre órgãos, publicado no sítio Institucional da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, por meio do endereço eletrônico [https://www.so.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/11/Plano\\_Estrategico\\_2023.2026\\_Edicao\\_Revisada\\_2024\\_.pdf](https://www.so.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/11/Plano_Estrategico_2023.2026_Edicao_Revisada_2024_.pdf).

<b>7. PROVER INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA MODERNA COM DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA, ATUALIZADA COM BASE EM PREMISSAS DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS</b>	7.1	Promover 100% da renovação planejada de estações de trabalho
	7.2	Promover 100% de aquisições planejadas de softwares
	7.3	Promover 100% da migração dos serviços para a SUTIC

### 6.2. **ALINHAMENTO COM O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI**

6.2.1. A demanda de aquisição de Tablets, foi adicionada e consta no artefato Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, publicado no sítio institucional da SODF, por meio do endereço eletrônico [https://www.so.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2022/08/SEI\\_GDF-89671967-Plano-Diretor-de-TI.pdf](https://www.so.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2022/08/SEI_GDF-89671967-Plano-Diretor-de-TI.pdf), na forma de Necessidade de Serviço - NF02, identificada como Aquisição de Notebooks e Tablets, conforme imagem apresentada abaixo:

6.2.2.

NF02	Aquisição de notebooks e tablets	12	Adquirir notebooks e tablets para auxiliar os setores em atividades externas	AQUISIÇÃO	SODF
------	----------------------------------	----	--	-----------	------

6.2.3. Os itens estão previstos no Plano de Contratação Anual (PCA) por meio dos códigos ID do PCA: 32025 e 32026.

## 7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 7.1. **local de prestação dos serviços/entrega dos equipamentos:**

7.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF que se encontra no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - CEP: 71.215-000 Telefone: (61) 3306-5022 / 3306- 5071, Brasília - Distrito Federal - DF, de segunda a sexta de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, exceto feriados.

## 8. **DA NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO**

8.1. Os bens que constituem o objeto deste Termo de Referência não são de natureza continuada uma vez que a opção escolhida foi aquisição de equipamentos. Por se tratar de equipamento de TI e sua natureza intrínseca, impõe por si só o caráter não continuado, uma vez que a vida útil do produto vale enquanto as especificações forem compatíveis ou até não mais atender ao propósito uma vez que depende da constante evolução tecnológica e dos padrões estabelecidos pelas ferramentas e soluções que serão utilizadas no equipamento em questão.

## 9. **DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1. O termo para entrega obedecerá os seguintes prazos:

9.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

9.2. Com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no recebimento dos equipamentos será realizado:

9.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Termo de Referência e da proposta.

9.2.2. **Definitivamente**, em até 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a consequente aceitação.

9.3. Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso;

9.4. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições;

9.5. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 7 (sete) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

## 10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

10.10. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

10.11. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.13. Assegurar que as entregas atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza;

10.14. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;

- 10.15. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;
- 10.16. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- 10.17. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução;
- 10.18. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 10.19. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 10.20. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos quando executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 11.2. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 11.3. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida nos serviços e/ou eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.4. Indicar os locais da prestação de serviços *on-site* prestados em garantia no âmbito do Distrito Federal;
- 11.5. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 11.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega e execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante;
- 11.7. Designar comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;
- 11.8. Manter a Contratada informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;
- 11.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;
- 11.10. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;
- 11.11. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;
- 11.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal; e
- 11.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

#### 12. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1. Considerando a aquisição do objeto deste Termo de Referência (Televisão e Tablet), no tocante ao atendimento às demandas desta SODF, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (153791809), demonstra vantajosidade, considerando todas as questões referentes aos requisitos técnicos dos equipamentos, e também considerando uma forma de procedimento que visa otimizar o processo de aquisição, garantindo agilidade e economicidade.

12.2. E por fim, considerando a pesquisa de preço realizada e inserida nos autos na forma de Planilha Mapa de Preço (153867966), o custo total estimado da contratação corresponderá a **R\$ 48.912,45** (quarenta e oito mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

12.3.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Televisão de 98 polegadas para compor a sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, com garantia e assistência técnica on-site.	unidade	01	R\$ 40.874,45	R\$ 40.874,45
2	Computadores do tipo TABLET completos, todos novos e em primeiro uso, com garantia e assistência técnica on-site para atender as demandas das Áreas do Órgão que realizam atividades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.	unidade	02	R\$ 4.019,00	R\$ 8.038,00

12.4.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO 1 NFE/DF	Internet	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES COSTA RICA - MS	EMBRAPA	CONSELHO REGIONAL CORRETORES DE IMOVEIS SC	CONSULT MÍDIA	ARROBA INFORMÁTICA	VHDS	MEDIANA (para o cálculo dos valores discrepantes)	MÍNIMO (-50%)	MÁXIMO (+50%)	MEDIANA FINAL	MÉDIA FINAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Televisão de 98 polegadas	Und	1	R\$ 35.670,91	R\$ 42.749,90	R\$ 29.490,00			R\$ 52.000,00	R\$ 48.790,00	R\$ 38.999,00	R\$ 40.874,45	R\$ 20.437,23	R\$ 61.311,68	R\$ 40.874,45	R\$ 41.283,30	R\$ 40.874,45	R\$ 40.874,45
2	Tablets	Und	2	R\$ 3.128,74	R\$ 3.721,52		R\$ 6.000,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.019,00	R\$ 3.599,00	R\$ 4.019,00	R\$ 2.009,50	R\$ 6.028,50	R\$ 4.019,00	R\$ 4.224,04	R\$ 4.019,00	R\$ 8.038,00
<b>R\$ 48.912,45</b>																		

**Legislação:**

\*Conforme o Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, Seção VII, a estimativa de preços foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes, licitações similares obtidos nos Sistemas de Compras Governamentais e nos demais entes da Federação, sítios eletrônicos, fornecedores do ramo e Painel Mapa de Preços do Distrito Federal.

**Metodologia:**

\*Metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes: Mediana.

\*Os valores marcados de amarelo foram considerados discrepantes por estarem 50% abaixo da mediana e assim excluídos do cálculo final.

\*Os valores marcados de vermelho foram considerados discrepantes por estarem 50% acima da mediana e assim excluídos do cálculo final.

### 13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Para a aquisição do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora;

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, visando acompanhar a duração da garantia dos equipamentos.

### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

14.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis, após assinatura do contrato.

14.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma equipe de fiscalização representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e:

#### 15.2. Fiscalização

15.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital nº 45.011, 27 de setembro de 2023 observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

15.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15.3. Do Fiscal Requisitante

15.3.1. O Fiscal Requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto nº 44.330, de 2023.

15.3.2. avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

15.3.3. identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

15.3.4. encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

15.3.5. apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

15.3.6. verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

15.3.7. verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

15.3.8. apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

#### 15.4. Fiscalização Técnica

15.4.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto nº 44.330, de 2023.

15.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto nº 44.330, de 2023;

15.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto nº 44.330, de 2023.

15.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto nº 44.330, de 2023.

15.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto nº 44.330, de 2023.

15.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto nº 44.330, de 2023.

## 15.5. **Fiscalização Administrativa**

15.5.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto nº 44.330, de 2023.

15.5.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto nº 44.330, de 2023.

## 15.6. **Gestor do Contrato**

15.6.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

15.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto nº 44.330, de 2023.

15.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto nº 44.330, de 2023.

15.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto nº 44.330, de 2023.

15.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto nº 44.330, de 2023.

15.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto nº 44.330, de 2023.

15.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto nº 44.330, de 2023.

## 16. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

16.1. São mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE:

16.2. E-mails: forma de comunicação para tratar de informações pouco críticas;

16.3. Ofícios: Comunicação para tratar de assuntos gerais;

16.4. Sistema informatizado, quando disponíveis.

16.5. Toda a comunicação entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e a Contratada deverá ser formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

## 17. **DO PAGAMENTO**

### 17.1. **Liquidação**

17.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

17.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.1.2.1. O prazo de validade;

- 17.1.2.2. A data da emissão;
- 17.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 17.1.2.5. O valor a pagar; e
- 17.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/21](#).

17.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 17.1.5.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- 17.1.5.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.1.5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.1.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.1.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 17.2. Prazo de pagamento

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

17.2.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do [art. 3º do Decreto nº 37.121/16](#).

## 17.3. Forma de pagamento

17.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no [Decreto Distrital nº 32.598/10](#) e alterações posteriores.

17.3.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767/11](#).

17.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.4. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

17.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos [incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil. Deverão apresentar a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

17.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.3.8. A presente aquisição não permite a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

## 18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## 19. SUSTENTABILIDADE

19.1. A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.1.2. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

20.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

20.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## 20.2. Multa:

20.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30% (trinta por cento), até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.2. *Moratória de 0,7% ( sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

20.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20% a 30% do valor do Contrato.

20.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 20.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

20.2.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 20.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

20.2.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 20.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

20.2.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 05% a 5% do valor do Contrato.

## 21. ELABORADO POR

**ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SILVA**

(Integrante Requisitante)

**VITOR DE CARVALHO BARBOSA**

(Integrante Técnico)

**CAMILA RODRIGUES SOUSA**

(Integrante Administrativo)

**ÉRIKA MARAVILHA DE SOUSA**

(Integrante Administrativo)

## 22. DA APROVAÇÃO

Considerando os termos do Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, que recepcionou a Instrução Normativa SGD/ME N.º 94, de 2023, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE**

**Subsecretário de Administração Geral**

**0285138-5**



Documento assinado eletronicamente por **VITOR DE CARVALHO BARBOSA - Matr.0275666-8, Integrante Técnico(a)**, em 22/10/2024, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RODRIGUES SOUSA - Matr.0284777-9, Integrante Administrativo(a)**, em 22/10/2024, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SILVA - Matr.0285098-2, Integrante Requisitante**, em 22/10/2024, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA MARAVILHA DE SOUSA - Matr.0274478-3, Integrante Administrativo(a)**, em 22/10/2024, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Matr.0285138-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/10/2024, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **154247583** código CRC= **7605BE75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5012

Sítio - so.df.gov.br